



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2022

PROCESSO Nº 371/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE; **GAIA SUL AMBIENTAL PROJETOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ nº 08.598.828/0001-03, localizada na Rua Arnaldo da Costa Bard, nº 2940, Sala 805, Bairro Centro, CEP 95.600-090 no Município de Taquara/RS, telefone: 51 9 8452-5216, e-mail: financeiro@gaiasul.com.br, representada por seu representante legal Sr. João Paulo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 806.126.010-72 e RG nº 1066501212, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de estudos ambientais (listados abaixo) a respeito das Faixas de Preservação Permanente (APPs) no perímetro urbano, no município de Riozinho – RS, para o estabelecimento de Marco Regulatório:

Descrição dos serviços:

- Estudos Faixas de Preservação Permanente no perímetro urbano municipal -

- Levantamentos Técnicos, para a categorização das áreas de drenagem natural e demais que compõem o sistema de escoamento das águas pluviais do Município, incluindo os recursos hídricos de drenagem fluvial;
- Levantamentos técnicos para elaboração de relatório contendo a vegetação marginal, áreas livres e áreas sem vegetação;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Elaboração do Projeto de Drenagens Urbanas – Macro e Micro Drenagem Pluvial;
- Elaboração de Mapas dos recursos hídricos e das áreas de drenagens, com a devida temática de seus elementos;
- Adequação do Mapa de Zoneamento Urbano e alteração dos Usos e Ocupações;
- Relatório Técnico referente as análises laboratoriais para identificar a qualidade dos recursos hídricos e seus usos a partir do Marco Regulatório;
- Relatório Técnico Conclusivo quanto ao estabelecimento do Marco Regulatório, contemplando todas as suas etapas que serão definidas em Lei Municipal pela Câmara de Vereadores e pelo Decreto de Aprovação a ser sancionado pelo Prefeito Municipal;
- Identificação dos poços outorgados pelo SIOUT/DRH dentro da área urbana;
- Inclusão de outras variáveis de interesse público que se enquadram dentro do Marco Regulatório, dentro e fora da Área Urbana;
- Anotações de Responsabilidade Técnica dos Profissionais envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos no objeto, o valor total de R\$ 17.225,00 (Dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais), cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, metade do valor no início da prestação dos serviços e o restante após conclusão, mediante emissão de Nota Fiscal e relatórios dos serviços prestados, devidamente recebidos pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Único- Para efeitos da Lei Federal nº 8.666/93 o valor total do contrato é R\$ 17.225,00 (Dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL: O material deverá ser entregue da seguinte forma:

- a) Impresso em duas vias físicas;
- b) As ARTs dos serviços prestados;
- c) Arquivos em meio digital em formato DWG, DOC, XLS e PDF;
- d) Ser entregue em 90 (noventa) dias, após ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços serão prestados durante todo o período contratual, que vigorará após ordem de início pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Despesa.....: 8022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade.....: 03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-LIVRE
Função.....: 18 Gestão Ambiental
Subfunção.....: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa.....: 0063 Protecão ao Meio Ambiente
Projeto / Atividade.....: 2064 MANUT.ADMINISTR.DO MEIO AMBIENTE
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I- Constituem-se direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar de forma regular a execução do Contrato;
- c) Reter ISSQN conforme disposto no código tributário municipal;
- d) Reter INSS conforme legislação vigente

II – Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados, segundo forma e condições estabelecidas;

II- Constituem-se direitos da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato.

III- Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto do Contrato, segundo forma e condições ajustadas;
- b) Manter disponíveis, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações por ele assumidas neste contrato;
- c) Efetuar a execução dos serviços, conforme Contrato;
- d) Ser responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o Contratante, em decorrência da prestação dos serviços contratados, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Assumir, exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constituem causa de rescisão contratual as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades:

- I. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicialmente nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações, assim especificadas:

- I. Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- III. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da administração pública municipal, no caso de inexecução parcial, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação da CONTRATADA;

V. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Município de Riozinho, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação da CONTRATADA, sendo esta falta gravíssima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados caberá ao Secretário Municipal Émerson Barnart.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Estando assim de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma, teor e valor na presença de testemunhas signatárias.

Riozinho, 26 de abril de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
GAIA SUL AMBIENTAL PROJETOS ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
